

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

15ª Sessão de 2024 (7ª Sessão Ordinária)

Data: 27/08/2024

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juíza Federal ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

"Na Portaria nº TRF2-PTP-2023/00569, de 26 de dezembro de 2023, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, estão descritas as recomendações a serem observadas nas sessões de julgamento híbridas."

RECURSO CÍVEL N° 5116106-82.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 2)

RECORRENTE: MURILO VICTOR MACIEL SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIO LOPES BANDEIRA NETO (OAB RJ183369)

ADVOGADO(A): LEONARDO DE ALMEIDA ALVES (OAB RJ157952)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: BRUNO LEVENHAGEN

INTERESSADO: MARGARETE GRACA MACIEL (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIO LOPES BANDEIRA NETO

ADVOGADO(A): LEONARDO DE ALMEIDA ALVES

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENOU A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 6.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: LEONARDO DE ALMEIDA ALVES POR MURILO VICTOR MACIEL SANTOS

RECURSO CÍVEL N° 5001860-34.2023.4.02.5114/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GILVAN JOSE DA CONCEICAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA GARCIA (OAB PR114151)

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE MELO RIBEIRO (OAB RJ228365)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS DUQUE DE CAXIAS / SÃO JOÃO DE MERITI / MAGÉ / NOVA IGUAÇU- RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, PARA DECLARAR OS PERÍODOS DE TRABALHO DO RECORRIDO DE 17/04/2007 A 30/06/2010 E DE 17/04/2013 A 14/04/2015 COMO TEMPO DE ATIVIDADES COMUNS PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, ASSIM COMO CASSAR A DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ PARA QUE TOME AS MEDIDAS LEGALMENTE CABÍVEIS E OPORTUNAS AO CASO. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5024966-64.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BOHRER (AUTOR)

ADVOGADO(A): SANDRO HENRIQUE BALTOR REBELO (OAB RJ225245)

ADVOGADO(A): WAGNER RIBEIRO DRUMMOND (OAB RJ210329)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E MODIFICAR O TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE À SEGUNDA DER, EM 31/05/2022, ASSIM COMO CONDENAR O ORA RECORRIDO AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS DESDE ENTÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA E COMPENSAÇÃO DA MORA SEGUNDO O DISPOSTO NA EC 113/2021, POR MEIO DA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: SANDRO HENRIQUE BALTOR REBELO POR CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BOHRER

RECURSO CÍVEL N° 5000067-72.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 55)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARCOS DOS SANTOS SOARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): NATALIA DA SILVA OLIVEIRA (OAB RJ229608)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR E DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS LABORAIS DE 06/03/1997 A 31/05/1998 E 29/08/2011 A 15/08/2013, POR EXPOSIÇÃO AO FATOR DE RISCO CALOR. NA FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, DEVE O RÉU ATENTAR PARA O FATO DE QUE HÁ INTERVALO CONCOMITANTE, CUJA ESPECIALIDADE ESTÁ SENDO MANTIDA, POR EXPOSIÇÃO AO AGENTE NOCIVO RUÍDO. AMBAS AS PARTES RECORRERAM; LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: NATALIA DA SILVA OLIVEIRA POR MARCOS DOS SANTOS SOARES

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL N° 5041634-76.2024.4.02.5101/RJ
(MESA: 1)**

IMPETRANTE: WESLLEY AGLIO ALVES FERREIRA

ADVOGADO(A): LEANDRO GURGEL NAZARETH (OAB RJ199104)

ADVOGADO(A): IGOR MACHADO DE MELLO FAIA (OAB RJ181529)

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VF DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DIANTE DO ART. 25, DA LEI N° 12.016/09. INTIMEM-SE. DÊ-SE IMEDIATA CIÊNCIA DA PRESENTE AO JUÍZO IMPETRADO. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, DANDO-SE BAIXA.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: LEANDRO GURGEL NAZARETH POR WESLLEY AGLIO ALVES FERREIRA

RECURSO CÍVEL N° 5007822-60.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LEDA MARIA MACHADO MOTTA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDERSON BARROS BORGES (OAB RJ187416)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: NEIDE MOTTA DE LIMA ROSA (PAIS) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ANDERSON BARROS BORGES POR LEDA MARIA MACHADO MOTTA

RECURSO CÍVEL N° 5010744-31.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 27)

RECORRENTE: ROBERTO QUEIROZ GOMES (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001)
(AUTOR)

ADVOGADO(A): MAURO SARTOTTI (OAB RJ115397)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: RACHEL ALENCAR DE CASTRO ARAUJO PASTOR

INTERESSADO: RICARDO QUEIROZ GOMES (REPRESENTANTE) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAURO SARTOTTI

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA MODIFICAR FUNDAMENTO DA SENTENÇA QUANTO À DATA DE INÍCIO DA INVALIDEZ DO RECORRENTE PARA OS FINS EXCLUSIVOS DE APRECIAÇÃO DA PRESENTE DEMANDA, QUE FIXAMOS EM 29/03/2022, E MANTER A IMPROCEDÊNCIA DO SEU PEDIDO DE CONCESSÃO DA PENSÃO POR MORTE DE SUA MÃE, PORQUE NÃO SE PRESUMIA A SUA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, SEQUER RELATIVAMENTE, MAS ANTES EM RELAÇÃO A SUA EX-COMPANHEIRA. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: MAURO SARTOTTI POR ROBERTO QUEIROZ GOMES

RECURSO CÍVEL N° 5070672-12.2019.4.02.5101/RJ (PAUTA: 38)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROSANGELA NASCIMENTO PINTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAQUIM MENTOR DE SOUZA COUTO JUNIOR (OAB RJ147849)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO ACOSTADO NO EVENTO 76, FICANDO MANTIDA A DECISÃO QUE, CORRETAMENTE, NEGOU SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA AUTORA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ITALO ROBERTO BERTAO POR ROSANGELA NASCIMENTO PINTO

RECURSO CÍVEL N° 5103916-87.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: TANIA MARA GHAZI (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBERTA AUGUSTA GRAVINA PORTILHO LOJA (OAB RJ235692)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À DEMANDA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC/2015, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. SUSTENTOU ORALMENTE A DRA. CARINA MARQUES PINTO LUCAS FONTES, OAB/RJ 230241.

RECURSO CÍVEL N° 5074172-47.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 66)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: IRACI MARIA DA SILVA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MONIK CRISTINA REIS NUNES LEVY (OAB RJ137639)
ADVOGADO(A): JOANA ARAUJO PINTO DA CUNHA (OAB RJ163916)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA, FIXANDO A DIB DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL NA DATA DO 2º REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (14/01/2023 - EVENTO 1.9). VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, AINDA QUE EM PARTE, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: JOANA ARAUJO PINTO DA CUNHA POR IRACI MARIA DA SILVA COSTA

RECURSO CÍVEL N° 5003380-20.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: MARCIA APARECIDA DE MELO MENEZES (AUTOR)
ADVOGADO(A): DENYELLE FREITAS NATERA (OAB RJ236695)
ADVOGADO(A): NATALIA ARAUJO ROQUE

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCISCO VALENTE

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA À DEVEDORA (EV. 6). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: DENYELLE FREITAS NATERA POR MARCIA APARECIDA DE MELO MENEZES

RECURSO CÍVEL N° 5000208-69.2024.4.02.5106/RJ (PAUTA: 65)

RECORRENTE: KALEBY MAGALHAES RIBEIRO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELAINE PEREZ RIBEIRO (OAB RJ132546)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: DANIELI GOMES MAGALHAES (PAIS) (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELAINE PEREZ RIBEIRO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 5.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ELAINE PEREZ RIBEIRO POR DANIELI GOMES MAGALHAES

RECURSO CÍVEL N° 5014604-49.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 58)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: PAULO CESAR DOS SANTOS SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA (OAB RJ163203)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: EDUARDO FERNANDES DA SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR SUA CONDENAÇÃO DE CONCEDER AO AUTOR O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ACIDENTE, DIANTE DA PREJUDICIALIDADE DA COISA JULGADA QUE SE FORMOU NOS AUTOS DO PROCESSO N° 5003727-84.2022.4.02.5118. RECURSO DO AUTOR JULGADO PREJUDICADO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: CARLOS ANDRE BENICIO PARENTE POR PAULO CESAR DOS SANTOS SILVA

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL N° 5041276-14.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 81)

RECORRENTE: ALBERTINO ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO(A): WALTER DEMIAN ROITMAN (OAB RJ126923)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR. INTIMEM-SE AS PARTES. DÊ-SE CIÊNCIA AO JUÍZO SINGULAR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: WALTER DEMIAN ROITMAN POR ALBERTINO ALVES CAVALCANTE

RECURSO CÍVEL N° 5000756-59.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 89)

RECORRENTE: ELIDIANA COUTINHO COELHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): WALTER DEMIAN ROITMAN (OAB RJ126923)
ADVOGADO(A): ELISANGELA LUIZ MATIAS OTTONI COSTA DA SILVA (OAB RJ229479)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: WALTER DEMIAN ROITMAN POR
ELIDIANA COUTINHO COELHO**

RECURSO CÍVEL N° 5002244-61.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 56)

RECORRENTE: AMARILDO JOSE DINIZ GONCALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCIA HELENA PIMENTEL DE CASTRO (OAB RJ138445)
ADVOGADO(A): SILVANA HELENA DA SILVA CAMPOS (OAB RJ136874)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: SILVANA HELENA DA SILVA CAMPOS
POR AMARILDO JOSE DINIZ GONCALVES

RECURSO CÍVEL N° 5000577-42.2024.4.02.5113/RJ (PAUTA: 48)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CELIO BATISTA DOS ANJOS FILHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): DANIELE COSTA DA COSTA (OAB RJ203973)
ADVOGADO(A): RAFAEL MENESEZ FERNANDES PEREIRA (OAB RJ172376)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, A FIM DE ANULAR A SENTENÇA QUE JULGOU LIMINARMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, PARA DETERMINAR O REGULAR PROSEGUIMENTO DO FEITO, COM CITAÇÃO DO RÉU E POSTERIOR JUNTADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCESSÓRIO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, ELEMENTO NECESSÁRIO PARA ANÁLISE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS RELACIONADAS AO CASO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002105-75.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: EDISON LUIS ESPINDOLA LEAL (AUTOR)
ADVOGADO(A): MIRIAM CRISTINA PEREIRA CAMILO (OAB RJ185266)
ADVOGADO(A): ERIKA ALVES DE OLIVEIRA MONTEZE (OAB RJ172731)
ADVOGADO(A): CATIELE SANTOS DE OLIVEIRA AQUINO (OAB RJ169055)
ADVOGADO(A): SAMIRA DE BONA SARTOR (OAB RJ162624)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE PARA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A DEMANDA PARA O ÚNICO EFEITO DE DECLARAR A EXISTÊNCIA E VALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS MENSais RELATIVAS AO PERÍODO DE TRABALHO DE 01/12/1988 A 30/11/1992, INCLUSIVE PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA CONTRIBUTIVA PELO RECORRENTE, CONDENANDO O RECORRIDO A ASSIM AVERBÁ-LAS NO CNIS E EM SEUS PRÓPRIOS SISTEMAS

INFORMATIZADOS. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MIRIAM CRISTINA PEREIRA CAMILO POR EDISON LUIS ESPINDOLA LEAL

RECURSO CÍVEL N° 5002124-56.2020.4.02.5114/RJ (PAUTA: 73)

RECORRENTE: MARISA DAS DORES DE ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NATHALIA ALMEIDA SILVA (OAB RJ231161)

ADVOGADO(A): ANDERSON ERNESTO CAROLI (OAB RJ217769)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: IARA DE ALMEIDA BARBOSA (RÉU)

ADVOGADO(A): SANDRO GOMES DOS SANTOS (OAB RJ144197)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ANDERSON ERNESTO CAROLI POR MARISA DAS DORES DE ALMEIDA

RECURSO CÍVEL N° 5009012-24.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 43)

RECORRENTE: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENAN PEREIRA DA SILVA (OAB RJ228866)

ADVOGADO(A): JUDAS TADEU DA SILVA (OAB RJ105939)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA DETERMINAR QUE O INSS AVERBE, NO CNIS, DO AUTOR AS CONTRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS DE 02/1987; 03/1987; 12/1993; E 06/1994 A 07/1994, PARA FINS DE FUTURO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: RENAN PEREIRA DA SILVA POR ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL N° 5001624-73.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO BALBINO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): AMARA DE SA CAVALCANTE ABRANTES PEQUENO (OAB CE023741)

ADVOGADO(A): MONICA DE OLIVEIRA BRAGA (OAB RJ154344)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E CONDENAR O ORA RECORRIDO A REVISAR A RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 42/198.038.995-8 DE TITULARIDADE DO ORA RECORRENTE, PARA CONSIDERAR OS PERÍODOS DE GOZO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE DE 12/02/2008 A 09/12/2010, CORRESPONDENTE AO AUXÍLIO-DOENÇA 31/528.285.061-0, E DE 10/12/2010 A 13/01/2019, CORRESPONDENTE À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ 32/543.966.797-7, COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA CONTRIBUTIVA, ASSIM COMO A LHE PAGAR AS DIFERENÇAS APURADAS DESDE A DIB, EM 13/07/2019, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC DESDE 09/12/2021, CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021, COM JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO ABSORVIDOS PELA APLICAÇÃO ÚNICA DA TAXA SELIC, CONFORME CITADA EMENDA CONSTITUCIONAL, LIMITADO O DÉBITO AO CORRESPONDENTE A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA DATA DO AJUIZAMENTO (08/03/2023) PARA AS DIFERENÇAS VENCIDAS E MAIS AS CORRESPONDENTES AO ANO QUE SEGUIU AO AJUIZAMENTO (08/03/2024), CONFORME TESE FIRMADA NO TEMA 1.030/STJ, SEM PREJUÍZO DOS VALORES EXCEDENTES A PARTIR DO PRIMEIRO ANO DA DATA DO AJUIZAMENTO (DE 09/03/2024 EM DIANTE). RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: AMARA DE SA CAVALCANTE ABRANTES PEQUENO POR CARLOS ALBERTO BALBINO DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL N° 5000277-71.2024.4.02.5116/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELIENE DA CONCEICAO VIANA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAMILA GOMES ESTEVES (OAB RJ168213)

PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS CAMPOS DOS GOYTACAZES / ITAPERUNA / MACAÉ - RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA, E, CONSEQUENTEMENTE, CASSAR A DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: CAMILA GOMES ESTEVES POR ELIENE DA CONCEICAO VIANA

RECURSO CÍVEL N° 5013363-31.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 74)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA IZABEL DA SILVA MACIEL (PAIS) (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAMILA DE ANDRADE NASCIMENTO (OAB RJ241550)
ADVOGADO(A): ALEXANDRE BELSO (OAB RJ165842)
ADVOGADO(A): RAVILLY DE PAIVA BERNARDO (OAB RJ244261)

RECORRIDO: JUAN GUILHERME DA SILVA MACIEL (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAMILA DE ANDRADE NASCIMENTO (OAB RJ241550)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: ALEXANDRE BELSO POR MARIA IZABEL DA SILVA MACIEL

RECURSO CÍVEL N° 5004455-33.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALOISIO CORREIA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEILA MARQUES DA CONCEICAO PORTELLA (OAB RJ130938)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA ADVOGADA DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: LEILA MARQUES DA CONCEICAO PORTELLA POR ALOISIO CORREIA

RECURSO CÍVEL N° 5002634-03.2023.4.02.5102/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VILMA MARIA MONTEIRO (CURADOR) (AUTOR)
ADVOGADO(A): KARLA LOURENCO DE OLIVEIRA (OAB RJ133575)

RECORRIDO: ADELI MONTEIRO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): KARLA LOURENCO DE OLIVEIRA (OAB RJ133575)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA ADVOGADA DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO RELATIVA À COMPENSAÇÃO PELOS DANOS MORAIS, OBJETO DESTE RECURSO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: SUELLEN VIDAL DE AZEVEDO POR VILMA MARIA MONTEIRO

RECURSO CÍVEL N° 5002727-94.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 61)

RECORRENTE: IRIS RIBEIRO SOARES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIA EDUARDA MONTEIRO ALVES (OAB RJ231727)
ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE MONTEIRO SAMPAIO (OAB RJ197663)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: MARCO ANTONIO CORREA COSTA

INTERESSADO: SIMONE RIBEIRO (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE MONTEIRO SAMPAIO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA CONDENAR O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS PRETÉRITAS DO BPC/LOAS AO DEFICIENTE, REFERENTES AO PERÍODO DE 25/11/2015 (DER DO NB 702.092.141-9 - EVENTO 26.1, FL. 3) A 06/10/2020 (DER DO NB 709.062.723-4, CONCEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE - EVENTO 10.5). AS PARCELAS VENCIDAS DEVERÃO SER MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, CUJA REDAÇÃO ATUAL JÁ ESTÁ ATUALIZADA COM AS INOVAÇÕES DA EC 113/21, NO QUE CONCERNE ÀS CONDENAÇÕES EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: MARIA EDUARDA MONTEIRO ALVES POR IRIS RIBEIRO SOARES

RECURSO CÍVEL N° 5001875-33.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: JULIO CESAR DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSELINE RODRIGUES MOREIRA RIBAS (OAB RJ125776)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA JULGAR A PRETENSÃO AUTORAL PROCEDENTE EM PARTE, PARA DETERMINAR AO RECORRIDO QUE DEVOLVA AO RECORRENTE TUDO O QUANTO LHE TENHA COBRADO QUE CORRESPONDA ÀS DIFERENÇAS DE VALOR A MAIOR DOS PROVENTOS DO AUXÍLIO-DOENÇA 31/506.939.067-4 EM RELAÇÃO AOS PROVENTOS INFERIORES DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE 32/642.427.337-2, MANTIDA A AUTORIZAÇÃO APENAS DA COBRANÇA DO VALOR PRINCIPAL DAS PRESTAÇÕES PAGAS EM DUPLICIDADE, CORRESPONDENTE AOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA, PORQUE MENOR QUE OS DO AUXÍLIO-DOENÇA, ASSIM COMO A SE ABSTER DE EFETUAR QUAISQUER NOVAS COBRANÇAS ÀQUELE TÍTULO. OS VALORES A SEREM DEVOLVIDOS AO RECORRENTE DEVERÃO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E COMPENSADA A MORA PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, SOBRE AS DIFERENÇAS CALCULADAS MÊS A MÊS, NA FORMA DO DISPOSTO NA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO.

RECURSO CÍVEL N° 5120969-81.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 35)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA AGOSTINHO FELICIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): INGRID DE SOUZA RAPOSO SILVA (OAB RJ211430)

PERITO: BRUNO LEVENHAGEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA ACOLHER A PRELIMINAR E DECLARAR NULA EM PARTE A SENTENÇA NA PARTE EM QUE EXTRA PETITA DETERMINAVA QUE O CÁLCULO DA RMI DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE FOSSE FEITO RESPEITADO COMO LIMITE MÍNIMO O VALOR DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA QUE VINHA PERCEBENDO ANTERIORMENTE, COM A SUPRESSÃO DA PARTE

DISPOSITIVA DO PARÁGRAFO EM QUE DITO "DEVERÁ A RMI DO BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE PERMANENTE SER FIRMADA RESPEITANDO, COMO LIMITE MÍNIMO, O VALOR DO AUXÍLIO-DOENÇA PERCEBIDO ANTERIORMENTE.". RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5086785-36.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 47)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: PAULO CEZAR BELO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAO BATISTA VASCONCELOS (OAB RJ128605)
ADVOGADO(A): ANA PAULA DE SOUZA BATISTA FERREIRA (OAB RJ227721)
ADVOGADO(A): ADRIANA PEREIRA LEMOS (OAB RJ197908)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, TÃO SOMENTE PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DO PERÍODO LABORAL DE 03/03/1986 A 15/01/1988. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5009339-69.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 67)

RECORRENTE: CREMILDA ALVES NOGUEIRA CLARICIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): PRISCILA DAS NEVES ABREU BRAGA (OAB RJ215306)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 9). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5019867-33.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 68)

RECORRENTE: ELIEZER SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LIVIA DE ALMEIDA SANTIAGO (OAB RJ150508)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JEREMIAS FERRAZ LIMA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS DUQUE DE CAXIAS / SÃO JOÃO DE MERITI / MAGÉ / NOVA IGUAÇU- RJ

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, DESDE 01/04/2021 (DATA DA REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO), COM PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS DESDE ENTÃO, MONETARIAMENTE CORRIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A INCIDIR, A CONTAR DA CITAÇÃO, CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. CONCEDO, DE OFÍCIO, A TUTELA DE

URGÊNCIA, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE O INSS PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003251-06.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 84)

RECORRENTE: LEANDRO DA SILVA REIS (AUTOR)
ADVOGADO(A): JAQUELINE SILVA MARTINS (OAB RJ188856)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5007164-61.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 86)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VALMIR DA COSTA CARVALHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCO AURELIO DE OLIVEIRA GUIMARAES (OAB RJ209436)

RECORRIDO: MARIA JOANA NUNES CARVALHO (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: OCTAVIO PAVAN RODRIGUES DE PAULA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5016275-61.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 87)

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ALVARENGA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CINTHIA PORTELA REIS DE QUEIROZ (OAB BA040242)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5002780-35.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 88)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: FLAVIO SIQUEIRA FERNANDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAOLLA GONCALVES ALVES (OAB RJ168900)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5000605-80.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 91)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: PAULO HENRIQUE SOARES LOPES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCOS DA PAZ PERDIGAO (OAB RJ114103)
ADVOGADO(A): MATHEUS CONTREIRAS PRADO (OAB RJ249197)
ADVOGADO(A): BEN HUR DO NASCIMENTO PERDIGAO (OAB RJ235820)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: MARIO GUILHERME FERNANDES BARROCAS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5001056-38.2024.4.02.5112/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: LUCIMAR LEITE SINFRONE (AUTOR)
ADVOGADO(A): VICTOR HELENO DUARTE TAVARES (OAB RJ174867)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANDRE VAZ DE MEDEIROS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA DIFERENÇA QUE SERIA AUFERIDA COM A RETROAÇÃO DO TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DE 17/04/2024 PARA 08/09/2022, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5069033-17.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: JOSE VICENTE DA SILVA FILHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JERONIMO MAGALHAES (OAB RJ055572)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA AFASTAR A PREJUDICIALIDADE DA COISA JULGADA FORMAL E MATERIAL ORIGINADA NO PROCESSO 5028133-31.2019.4.02.5101 QUANTO AO PEDIDO DE REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E DE MANUTENÇÃO DA APOSENTADORIA DO ORA RECORRENTE, MAS EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PELA AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. O RECORRENTE FOI EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 5038984-56.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 3)

SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DA 3^a VF DE DUQUE DE CAXIAS

SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 5^a VF DE DUQUE DE CAXIAS

INTERESSADO: FRANCISCA LUZIA DA SILVA FELIX
ADVOGADO(A): SUZANA DE AMORIM AREAS

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, NEGATIVO, PARA ACOLHÊ-LO E DECLARAR COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O PROCESSO 5003385-05.2024.4.02.5118/RJ O JUÍZO SUSCITADO, DA 5^a VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. DÊ-SE CIÊNCIA DESTA DECISÃO AO JUÍZO SUSCITANTE, AO JUÍZO SUSCITADO E ÀS PARTES INTERESSADAS. CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZOS RECURSAIS EM FACE DO PRESENTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE ELETRONICAMENTE ESTES AUTOS.

RECURSO CÍVEL N° 5025732-20.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: INES DE MACEDO CASTRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JEFFERSON DOS ANJOS MARTINS (OAB RJ199618)

ADVOGADO(A): ROSILENE DE JESUS SILVA PEREIRA (OAB RJ113727)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 5). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004181-55.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA PINTO DE MELO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS RODRIGUES (OAB RJ068527)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5056079-36.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE LUIZ PEREIRA DE SA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DOUGLAS AZEVEDO DE ABREU (OAB RS125230)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA AO JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO

PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5014880-80.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JORGE DE OLIVEIRA FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENAN ARANHA COPPOLA (OAB RJ157701)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRETENSÃO OBJETO DESTE PROCESSO, AO PRONUNCIAR A PREJUDICIALIDADE DA COISA JULGADA FORMAL E MATERIAL ORIGINADA NO PROCESSO 5000231-81.2021.4.02.5118/RJ, QUE TRAMITOU NA 4^a VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS, COM TRÂNSITO EM JULGADO EM 30/08/2021, QUANTO AO RECONHECIMENTO DA NATUREZA ESPECIAL DO PERÍODO DE TRABALHO DO RECORRIDO DE 26/06/2014 A 13/01/2018, COM O QUE NÃO SUBSISTEM ELEMENTOS SUFICIENTES À CONDENAÇÃO DO ORA RECORRENTE À CONCESSÃO DE QUALQUER APOSENTADORIA AO ORA RECORRIDO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESRES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005413-80.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: ROSANGELA DA SILVA MACEDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JORGE UELBER CARDOSO (OAB RJ229772)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5010235-57.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA CABRAL (AUTOR)

ADVOGADO(A): SERGIO RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB RJ121384)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 4).

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001029-49.2024.4.02.5114/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: ADILSON DOS REIS JOSE (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA GUEDES PINTO (OAB RJ143796)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO AO RECORRENTE, ANTE A APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA (EV. 1.3). CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO RECURSAL EM FACE DA PRESENTE DECISÃO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000098-71.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: FABIO MEIRA DIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MONICA VIANNA MOREIRA DA SILVA (OAB RJ142475)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE PARA CONDENAR O RECORRIDO A CONCEDER AO RECORRENTE O BPC-PCD COM FIXAÇÃO DA DIB NA DER, EM 20/10/2021, ASSIM COMO A LHE PAGAR AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO CORRIGIDAS PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, OS JUROS DE MORA FORAM ABSORVIDOS PELA TAXA SELIC, JÁ QUE A CITAÇÃO, TERMO INICIAL DE SUA OCORRÊNCIA, É POSTERIOR AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000560-37.2023.4.02.5114/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: VALDICE ALVES NOVAIS DE JESUS (AUTOR)

ADVOGADO(A): EWERTON LOPES SERPA FARIA (OAB RJ236667)

ADVOGADO(A): RODRIGO FERREIRA GONCALVES (OAB RJ228136)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: DELMO DEL PRETO GRACA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA CONDENAR O ORA RECORRIDO A CONCEDER À ORA RECORRENTE O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA 31/637.216.446-2 (COM A NUMERAÇÃO QUE SOBREVIER

NO SISTEMA NO MOMENTO DA IMPLANTAÇÃO) COM FIXAÇÃO DA DII, DA DIB E DO TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS EM 27/11/2021, COM DCB EM 28/02/2022 E A PAGAR-LHE AS PRESTAÇÕES REFERENTES A ESTE PERÍODO COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC DESDE 09/12/2021, CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021, COM JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO ABSORVIDOS PELA APLICAÇÃO ÚNICA DA TAXA SELIC, CONFORME O DISPOSTO NA CITADA EMENDA CONSTITUCIONAL. RECORRENTE EXITOSA EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005542-18.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 19)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

RECURSO CÍVEL Nº 5004870-29.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: ROBERTO CARLOS PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE DE SOUZA (OAB RJ244730)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANDRE VAZ DE MEDEIROS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA, PARA CONDENAR O ORA RECORRIDO A CONCEDER AO ORA RECORRENTE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA COM A FIXAÇÃO DA DII EM 20/06/2022, DA DIB E DO TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS SEUS EFEITOS FINANCEIROS NA DER, EM 27/07/2022, E DA DCB EM 26/12/2022, PAGANDO-LHE AS PRESTAÇÕES DE 27/07/2022 A 26/12/2022 COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, CONFORME O DISPOSTO NA EC 113/2021, QUE TAMBÉM SERVIRÁ AO EFEITO DA COMPENSAÇÃO DOS JUROS DE MORA, CONFORME ESTABELECIDO NA REFERIDA EMENDA CONSTITUCIONAL. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005226-05.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: PEDRO GOMES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA (OAB RJ089384)

ADVOGADO(A): THAIS CORREA VILA VERDE FIGUEIREDO CARDozo (OAB RJ106406)

PERITO: CAIO TASSO BRETAS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5119891-52.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 22)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA**RECURSO CÍVEL N° 5000118-50.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 24)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** GLORIA DA SILVA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): HILARIO MORORO (OAB RJ146209)**PERITO:** BRUNO LEVENHAGEN**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002189-76.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 25)**INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ANA CRISTINA GOMES DE MATOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAIANY PEREIRA SILVA (OAB RJ245528)
ADVOGADO(A): JESSICA PEREIRA DA SILVA GURGEL BAPTISTA (OAB RJ227432)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**PERITO:** LUIS HENRIQUE ESTEVES DE ALMEIDA**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS VOLTA REDONDA / ANGRA DOS REIS / BARRA DO PIRÁ / RESENDE - RJ**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER O JUÍZO DE ADEQUAÇÃO E RATIFICAR E COMPLEMENTAR OS FUNDAMENTOS DO JULGAMENTO ANTERIORMENTE PROFERIDO, PARA CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A REFORMA DA SENTENÇA E O JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5008230-59.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 26)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI**RECORRIDO:** RONALDO ANTONIO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIANA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (OAB RJ244559)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM

PARTE, APENAS PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL, UMA VEZ ENTENDERMOS POR NÃO OCORRENTE, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5015405-16.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SONIA MARIA GONZAGA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FABIO ELIEZER DE FREITAS OLIVEIRA (OAB RJ138008)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS RIO DE JANEIRO / CAMPO GRANDE - RJ - CUMPRIMENTO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS QUE ENTENDER CONVENIENTES E OPORTUNAS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001469-15.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SUELI MONTEIRO JORDINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): FELIPE MCAUCHAR (OAB RJ151140)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: FLAVIO MUSSA TAVARES

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS CAMPOS DOS GOYTACAZES / ITAPERUNA / MACAÉ - RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM FAVOR DELA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS QUE ENTENDER CONVENIENTES E OPORTUNAS ANTE A CASSAÇÃO DA DECISÃO CAUTELAR. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007151-91.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: IVANE DE SOUZA SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MONIELE DA SILVA SANT'ANNA DE CARVALHO (OAB RJ186524)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA ADVOGADA DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5086552-39.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 34)

RECORRENTE: GIRLAINE VIEIRA DA ROCHA SANTIAGO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAURO SERGIO VASCONCELOS MACHADO (OAB RJ239382)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA ANULAR A SENTENÇA, COM A PRONÚNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL APENAS DO PERÍODO DE 27/06/2017 A 29/09/2017 DE EVENTUAL SALÁRIO-MATERNIDADE QUE SEJA DEVIDO À RECORRENTE, SEM EFEITO SOBRE O PERÍODO DE 30/09/2017 A 24/10/2017, PREMISSA A SER CONSIDERADA PELO JUÍZO DE ORIGEM NA CONTINUAÇÃO DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA DEMANDA NO MÉRITO. ANULADA A SENTENÇA, NÃO HÁ QUE SE TRATAR DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O DECURSO DOS PRAZOS RECURSAIS EM FACE DO PRESENTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006210-71.2023.4.02.5112/RJ (PAUTA: 36)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CHENIA TORRES ALVES PAIXAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): TICIANA IACK PESSANHA (OAB RJ117562)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), UMA VEZ QUE O VALOR DA CAUSA NÃO GUARDA RELAÇÃO COM O PROVIMENTO CONFERIDO DE MODO LIMITADO À PRETENSÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006630-61.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 37)

RECORRENTE: MAURO MELO PINHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALEIR BAPTISTA DE AMORIM (OAB RJ071416)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA,

FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EV. 1.3. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002369-62.2023.4.02.5114/RJ (PAUTA: 39)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: MARCOS ANTONIO BENTO ROCHA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANA GUEDES PINTO (OAB RJ143796)

RECORRIDO: OS MESMOS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 02/01/95 A 21/10/99; 19/11/03 A 01/06/12; E DE 01/06/12 A 22/09/15 E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004651-03.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 40)

RECORRENTE: JUCELINO CARLOS FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): VANESSA DE FREITAS GUERHARD (OAB RJ198842)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005446-06.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 41)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DA PIEDADE PIMENTA CHRIST (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEANDRO TEIXEIRA ALVES (OAB RJ089446)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, A FIM DE ANULAR A SENTENÇA PARA NOVO JULGAMENTO DA CAUSA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005478-66.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 42)

RECORRENTE: ABNER POVOA ALVIM (AUTOR)
ADVOGADO(A): FELIPE CALDAS MENEZES (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO, COM JULGAMENTO DA CAUSA, À LUZ DO BENEFÍCIO PLEITEADO PELO AUTOR NA PETIÇÃO INICIAL (APOSENTADORIA POR IDADE RURAL). DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004879-69.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 44)

RECORRENTE: FELOMENA MARIA BALBI MORAES (AUTOR)
ADVOGADO(A): WAGNER DOS SANTOS NEVES (OAB RJ214128)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5008700-48.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 45)

RECORRENTE: JUSSARA DE SOUZA PIMENTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FABIO RIBEIRO FERREIRA (OAB RJ178397)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EVENTO 1.3. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000043-77.2024.4.02.5120/RJ (PAUTA: 46)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: LOURIVAL FERREIRA PINHEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALINE BRAGANCA DE ARAGAO LIMA (OAB RJ186697)

RECORRIDO: OS MESMOS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA, DE OFÍCIO, COM DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE

ORIGEM PARA QUE NOVO JULGAMENTO SEJA REALIZADO, DESTA VEZ, CONSIDERANDO O REAL PEDIDO DO AUTOR EXPRESSO NA PETIÇÃO INICIAL. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO PREJUDICADOS OS RECURSOS DO AUTOR E DO RÉU. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5085558-74.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 49)

RECORRENTE: BRUNO LUCIO VIEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JORGE SEBASTIAO PEREIRA LOPES DA SILVA (OAB RJ138161)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, TÃO SOMENTE PARA RECONHECER A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS LABORAIS DE 29/04/1995 A 28/06/1996 E 01/03/1998 A 31/03/1999, POR EXPOSIÇÃO A RUÍDO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005320-20.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 50)

RECORRENTE: GERSON DE SOUZA AMARAL (AUTOR)

ADVOGADO(A): UIRA DE SOUZA MARTINS (OAB RJ114721)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA FIXAR A DIB DA APOSENTADORIA DEFERIDA NA SENTENÇA NA DER DE 02/05/2023 (EV. 1.11). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5012414-61.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 51)

RECORRENTE: MANOEL CONSTANTINO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MATHEUS DOS SANTOS VIANA NASCIMENTO (OAB RJ189978)

ADVOGADO(A): EDMAR CRUZ TEIXEIRA (OAB RJ228664)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 01/08/1987 A 30/05/1988. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTES A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006789-38.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 52)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: ELCIO DOS REIS COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SERGIO RODRIGUES LIMA (OAB RJ200785)

RECORRIDO: OS MESMOS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA QUE, NO CÁLCULO DA APOSENTADORIA DEFERIDA NA SENTENÇA, SEJA, TAMBÉM, CONSIDERADA A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS LABORAIS DE 07/04/1986 A 26/06/1990; 03/05/1993 A 10/07/1995; E 16/01/1996 A 20/12/1999, POR EFETIVA COMPROVAÇÃO DE EXPOSIÇÃO NOCIVA A RUÍDO SUPERIOR AO LIMITE PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTES A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5019392-33.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 53)

RECORRENTE: LUIZ CARLOS VIEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCIA HELENA ROSA ARAUJO DE CASTRO (OAB RJ049663)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 11). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002239-85.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 54)

RECORRENTE: MAURO JOSE DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): FRANKLIN ROSA DA SILVA (OAB RJ202515)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007711-33.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 57)

RECORRENTE: VALCY DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SUELIX CRISTINA GOMES PEREIRA (OAB RJ079228)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA LIMA DE OLIVEIRA BORGES

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VANESSA ANAYANSI BATISTA SAAVEDRA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À PARTE AUTORA O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, NO PERÍODO DE 06/03/2023 (DER) A 30/04/2023, PAGANDO OS VALORES RESPECTIVOS MONETARIAMENTE CORRIDOS E ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A CONTAR DA CITAÇÃO, COM BASE NOS ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000643-46.2024.4.02.5105/RJ (PAUTA: 59)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ERNANI ROBERTO RODRIGUES MARTINS (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE GUILHERME DE VASCONCELLOS CORREA PIMENTA (OAB RJ143592)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003565-45.2024.4.02.5110/RJ (PAUTA: 60)

RECORRENTE: ALAN DAS NEVES BEZERRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DEBORA CRISTINA DOS SANTOS LOPES (OAB RJ162559)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A RESTITUIR OS VALORES DESCONTADOS DO BPC/LOAS AO DEFICIENTE NB 713.048.049-2, SOB A RUBRICA "CONSIGNACAO", NO PERÍODO DE 06/2023 A 04/2024 (EVENTO 1.6 E EVENTO 19.1), BEM COMO A PAGAR À PARTE AUTORA A IMPORTÂNCIA DE DOIS MIL REAIS, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. OS VALORES SERÃO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS COM BASE NOS ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. A INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE SER MONETARIAMENTE CORRIGIDA E ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000592-67.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 62)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: WALMIR CLAUDIO MELO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADRIANA CARDOSO MAGIS PEREIRA (OAB RJ161150)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE RECORRENTE SUCUMBENTE EXCLUSIVO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5010075-63.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 63)

RECORRENTE: ALESSANDRA DA COSTA GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSANA LOPES ALMEIDA (OAB RJ084952)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: WANIA DANTAS MEYER

INTERESSADO: ENI MARIA DA COSTA (INTERESSADO)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 36.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005690-41.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 64)

RECORRENTE: JURACY PINTO SAO MIGUEL CAETANO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULA DANIELLE SUMITA BARBIERI (OAB RJ233440)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO DE SOUZA PEREIRA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 6.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL N° 5010701-06.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 69)

AUTOR: MARIA OZELINA PAULA

ADVOGADO(A): RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB RJ196785)

ADVOGADO(A): FABIO RIBEIRO FERREIRA (OAB RJ178397)

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): HENRIQUE BICALHO CIVINELLI DE ALMEIDA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA

GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 10.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5010889-41.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 70)

RECORRENTE: NEWTON DOS REIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE GERALDO NETTO (OAB RJ072880)

ADVOGADO(A): RHANNA CAROLLINA NETTO (OAB RJ228480)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001574-75.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 71)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ADRIANO MARIO FERREIRA MARIOTINI (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ (OAB RJ110836)

ADVOGADO(A): SIDNEI DE ALMEIDA SANTOS (OAB RJ115503)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA, EM RELAÇÃO À REVISÃO DE BENEFÍCIO DEFERIDA PELO JUÍZO A QUO, DECLARAR A PREScriÇÃO QUANTO À PRETENSÃO A FULMINAR A PRETENSÃO EM RELAÇÃO ÀS DIFERENÇAS DEVIDAS ANTES DE 02/08/2017. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001895-91.2023.4.02.5114/RJ (PAUTA: 72)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EDUARDA BARBOSA KRONEMBERG DOS SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIETA FALCAO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB RJ091287)

ADVOGADO(A): FILLIPE VICTOR RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB RJ204553)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: THAINA BARBOSA KRONEMBERG (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIETA FALCAO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB RJ091287)

ADVOGADO(A): FILLIPE VICTOR RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB RJ204553)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS DUQUE DE CAXIAS / SÃO JOÃO DE MERITI / MAGÉ / NOVA IGUAÇU- RJ

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REFORMAR A SENTENÇA E

JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, FICANDO CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE À INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE EXCLUSIVO VENCIDO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007030-89.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 75)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUCINEA XAVIER DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS DOS SANTOS GONZAGA (OAB RJ216499)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003002-55.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 76)

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO MACHADO FEITAL (OAB RJ189826)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ADRIELE DE CASTRO DANTAS SANTOS

PERITO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS MARTINS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 9). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000342-51.2024.4.02.5121/RJ (PAUTA: 77)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANTONIO CARLOS DE ANDRADE JUNIOR (AUTOR)

ADVOGADO(A): FELIPE FRANCO TAKAMINI (OAB RJ172053)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA, DE OFÍCIO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, FICANDO PREJUDICADO O RECURSO DO RÉU. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000269-88.2024.4.02.5118/RJ (PAUTA: 78)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: SUELI COSTA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): FELIPE DE SOUZA MATOS (OAB RJ211657)
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO FEDERAL, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N^º 5004357-42.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 79)

RECORRENTE: FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): REGINA COELI DA SILVA DE MELO FARIA (OAB RJ187580)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CAIO TASSO BRETAS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA, DE OFÍCIO, FICANDO PREJUDICADO O RECURSO DO AUTOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N^º 5000318-92.2020.4.02.5111/RJ (PAUTA: 80)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANTONIO JOAO LEMES FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LARA CRISTINE ROCHA BLANCO (OAB RJ188220)
ADVOGADO(A): SOLANGE ROCHA MUNDIM BLANCO (OAB RJ083694)

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR, EM PARTE, A SENTENÇA, DE FORMA A AFASTAR A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E DETERMINAR QUE, CONCEDIDO O AUXÍLIO-DOENÇA, DESDE 11/12/2019, SEJA O AUTOR ENCAMINHADO À ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE ELEGIBILIDADE À REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, ASSEGURADO O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, EM CONFORMIDADE COM O RESULTADO DE TAL AVALIAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL N^º 5045227-16.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 82)

IMPETRANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 39^a VF DO RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: JUBERLITA DOS SANTOS CASTRO

ADVOGADO(A): ROBSON DOS SANTOS SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER EM PARTE A SEGURANÇA PARA REDUZIR PARA R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) O VALOR DA SANÇÃO IMPOSTA AO IMPETRANTE NOS AUTOS DO PROCESSO DE ORIGEM, CABENDO AO JUÍZO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O CANCELAMENTO/EXPEDIÇÃO DE RPV DE ACORDO COM ESTA DECISÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5016787-52.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 83)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: MARIA ZACARIAS LUSTOSA BARROS (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENATA DE ALMEIDA FARIAS BARRIAS (OAB RJ171558)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: SELMA VIANNA DOMINGUEZ

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA NOS EXATOS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE À INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE EXCLUSIVO VENCIDO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5065435-55.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 85)

RECORRENTE: JOANA DARC MORAES DA FONTE (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALEXSANDRO RODRIGUES DE SOUZA (OAB RJ214942)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CAROLINE SOUZA BESSA MONTEIRO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA E CONDENAR O INSS A IMPLANTAR O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL EM FAVOR DA PARTE AUTORA DESDE A DIB EM 02/04/2019 (DER), BEM COMO A PAGAR AS PARCELAS ATRASADAS DESDE ENTÃO, DE ACORDO COM OS DEMAIS PARÂMETROS JÁ PREVISTOS NA DECISÃO MONOCRÁTICA, COM OBSERVÂNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E DESCONTADOS OS VALORES QUE A AUTORA EVENTUALMENTE TENHA RECEBIDO EM RAZÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE IGUAL NATUREZA. MANTIDA A DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES E A AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS (AADJ) PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000649-42.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 90)

RECORRENTE: LUDMILLA DORNELES CAROLINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRE MENEZES BITTENCOURT (OAB RJ116802)

ADVOGADO(A): CATIA REGINA DA SILVA PINHO (OAB RJ215106)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001175-21.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 92)

RECORRENTE: DIONISIO DE SOUZA MACENA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALEXSSANDRO MORENO DE PAULA DE SOUZA (OAB RJ229213)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, ORA DEFERIDA, CONFORME DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ACOSTADA AOS AUTOS (EVENTO 1.5). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003254-12.2023.4.02.5103/RJ (MESA: 3)

RECORRENTE: JOSE CARLOS ROMAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA TERESA DE SOUZA ROMAO (OAB RJ215269)

ADVOGADO(A): NAYARA GILDA GOMES ACHA (OAB RJ220286)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O INSS A CONCEDER AO AUTOR, NA QUALIDADE DE CÔNJUGE, EM CARÁTER VITALÍCIO, A PENSÃO POR MORTE A SER INSTITUÍDA PELA SEGURADA FALECIDA MARIA DAS NEVES DE SOUZA ROMÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, A PARTIR DA DATA DP ÓBITO (25/12/2022), PAGANDO AS PARCELAS VENCIDAS DESDE ENTÃO, MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, COM BASE NOS ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

Encerrou-se a sessão às 17:45 horas, tendo sido julgado(s) 91 processo(s). Presentes, na Sala de Sessões do 08º andar, os(as) Exmos(as)., Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA, Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO e Juíza Federal ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI.

Foram apregoados os processos 5000577-42.2024.4.02.51131 e 5001860-34.2023.4.02.5114, mas seus(as) advogados(as), respectivamente, RAFAEL MENESEZ FERNANDES PEREIRA e CARLOS HENRIQUE MELO RIBEIRO estavam ausentes da sala de sessões no momento do pregão.

